



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 370/2021/MPC/RMAM

Manaus, 24 de novembro de 2021.

Senhor Diretor-Presidente

Em complemento ao nosso precedente Ofício n. 367/2021/MPC/RMAM, de hoje, cumpre-nos esclarecer que a nossa requisição de informações sobre o ilícito das dragas flutuantes de garimpo no leito do rio Madeira em Autazes deve-se a competência concorrente do Ipaam para exercer a fiscalização. A atividade é passível de controle e licenciamento estaduais, a despeito de se desenvolver em leito de rio federal, pois não se enquadra em nenhum dispositivo da Lei Complementar 140 que caracterize competência licenciadora do Ibama. Como sabe V Sa. constam várias licenças expedidas pelo Ipaam para extração mineral em leito de rio federal. Ademais, a competência para combater a poluição hídrica e ambiental é comum de acordo com artigo 23 da Constituição Brasileira.

Sendo o que havia a esclarecer, reiteramos os termos precedentes.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**
Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM
NESTA